



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0033768/2020-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa	09010000519/20	NAR Tiradentes
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Hamdan Filizzola Empreendimentos Ltda		CPF/CNPJ: 31.249.832/0001-70
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 44 - sala 702		Bairro: Cidade Jardim
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.380-002
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hamdan Filizzola Empreendimentos Ltda		CPF/CNPJ: 31.249.832/0001-70
Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 44 - sala 702		Bairro: Cidade Jardim
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.380-002
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lote 07, Quadra 23 – Condomínio Jardins de Petrópolis		Área Total (ha): 0,6070
Registro nº: 9518 Livro 2		Área Total RL (ha): xxx
Município/Distrito: Nova Lima	UF: MG	
Coordenada Plana (UTM): X=617780 e Y=7784320	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
 XXX

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	0,2020	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Residência unifamiliar		0,2020

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	0,2020	FESD	Médio	0,2020
Total:	0,2020		Total:	0,2020

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		7,42	m3
Madeira nativa		3,44	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ricardo Elói de Araújo – MASP: 1098290-8

Data da Vistoria: 10/03/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: //2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	617780	7784320

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para acompanhar a execução dos serviços para evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; não fazer uso do fogo; preservar as áreas remanescentes, não realizando a limpeza do sub-bosque e não introduzindo espécies exóticas, inclusive grama; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e no seu entorno; adotar medidas de controle de efluentes gerados durante a supressão vegetal e realização da obra; otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo; utilizar meios de afugentamento da fauna; adotar medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Medidas compensatórias: A aprovação do Condomínio Jardins de Petrópolis deu-se em 03/06/1983 antes portanto da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 6.070,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 1.821,00 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 14.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 14.428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com o item 4.2 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD / IEF Nº 03/2015: "Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 173/2004, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§ 1º, do art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.". A soma da área de supressão necessária para o projeto de 2.020,00 m² (solicitada neste processo) e da área de compensação ora oferecida, de 4.050,00 m² totaliza 6.070,00 m² equivalente à área total do terreno, que é de 6.070,00 m². A área de compensação está distribuída entre a área de preservação de 1.821,00 m² (30% do terreno) e os 2.229,00 m² da área remanescente no terreno de 6.070,00 m², obtida após o desconto da área de supressão (2.020,00 m²) e da área de preservação (1.821,00 m²). A área de compensação distribui-se na seguinte proporção: 1.821,00 m² (44,96%) na área de preservação e 2.229,00 m² (55,04%) na área remanescente. Atende-se, assim, à exigência da IS 03/2015, que determina que pelo menos 50% da área de compensação esteja localizada fora da área de preservação. O percentual oferecido é de 55,04%. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica, e no mesmo município.

12. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Quitar o auto de infração por supressão irregular de parte da vegetação nativa	Antes da emissão do DAIA
2	Quitar a multa florestal (Decreto Estadual 47580/2018, artigo 34)	Antes da emissão do DAIA
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção

4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
8	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

13 - OBSERVAÇÕES

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 17/06/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30624429** e o código CRC **2F56491B**.